



Ata da segunda reunião da Comissão nomeada pela Portaria 02/2026 para a realização do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por excepcional interesse público para o Cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo de Cedro do Abaeté – MG. A presente reunião foi realizada às 13:00 do dia vinte e seis do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, estando presentes os Srs. Vereadores Márcio Rosa de Sousa e João Victor de Almeida Andrade e a servidora Yasmim da Cunha Rodrigues, reunindo-se sobre a presidência do primeiro. O objetivo da reunião foi para analisar recurso apresentado pela candidata Graciela Álvares Ferreira de Andrade, CPF 071.918.506-80, inscrita sob o nº. 003, a qual apresentou o fato de que a comissão deixou de atribuir à mesma a pontuação de 3 (três) pontos referentes ao título de “aprovação em concurso público para cargos similar ao objeto da seleção nos últimos 5 (cinco) anos”, descrita no item 8.3.1,I “e” do Edital”. Como fundamento, a candidata esclarece que o concurso público municipal realizado em Cedro do Abaeté em 15/12/2019, do qual a mesma participou sendo aprovada para o cargo “Controlador Interno” fora prorrogado e sua validade perdurou até o ano 2024 ressaltando haver jurisprudência que entende que “a validade do concurso público se inicia com a homologação e abrange eventual prorrogação, produzindo efeitos jurídicos durante todo o processo”, apresentando o pedido da revisão da pontuação da prova de títulos, bem como a “atribuição dos 3 (três) pontos referentes ao título apresentado, alterando a classificação final da candidata para o 1º Lugar, com pontuação 8 (oito) e conseqüente nomeação da mesma ao cargo inscrito”. Ao analisar o pedido da candidata, os membros da comissão novamente procuraram orientações jurídicas para esclarecer quaisquer dúvidas uma vez que todas as pesquisas realizadas pela comissão, aponta que a validade de um concurso público é a partir de sua homologação e não de sua prorrogação. Portanto, a candidata não somaria os 3 pontos considerando que o concurso fora homologado em 13 de outubro de 2020 e o edital é de 12 de fevereiro de 2026, ultrapassando os 05 (cinco) anos previstos na alínea “e” do item 8.3.1,I. Considerando ainda que a alínea “e” cita a palavra “**aprovação**”, a data de publicação da **aprovação** no referido concurso público pelo resultado final foi publicado em 11/09/2020. Assim sendo, o Sr. Presidente da Comissão solicitou um parecer do assessor jurídico da Casa, Dr. Renato Campos, o qual imediatamente seu Parecer com suas devidas fundamentações, opinando pelo “**PROVIMENTO do recurso, para interpretar o disposto na letra “e”, I, 8.3.1 do Edital, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e ante a omissão do Edital, considerar como prazo de cinco anos embutido no dito normativo, iniciado na data termo de validade do certame embaçador do título**”. Com entendimento divergente do assessor, a comissão convidou o mesmo para uma reunião, a qual se realizará no dia 27/02 às 13 horas, para uma possível conclusão. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião e de tudo foi lavrada a presente ata que após ser lida e, aprovada será assinada pelos membros da Comissão.

Márcio Rosa de Sousa

João Victor de Almeida Andrade Yasmim da Cunha Rodrigues



Presidente: João Paulo de Sousa

Relator: João Victor de Almeida Andrade

Secretária: Yasmin da Cunha Rodrigues